

TRANSPARÊNCIA nos processos de gestão do Terceiro Setor

Renata Lima

Advogada especializada em Terceiro Setor

Afinal, o que é Transparência?

Não é apenas "mostrar dados".

Definição: Propriedade do que é transparente. Característica de quem age de modo franco e sem subterfúgios.

Fonte: <https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=transpar%C3%Aancia>

Vai além do cumprimento legal: é uma atitude, uma cultura.

A Origem do Dever de Transparência no Brasil

Base Legal: De onde vem essa Obrigação?

Não é algo novo ou arbitrário para o Terceiro Setor.

Deriva de leis federais fundamentais:

Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI**)
Regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012. Direcionada primariamente ao Poder Público, mas com extensões importantes.**

Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs) Regulamentada pelo Decreto nº 8.726/2016.

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre Administração Pública e OSCs.

A LAI (Lei 12.527) é a lei que "regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República, ou seja, a base da transparência pública está na própria Constituição.

A Lei 13.019/14 (Marco Regulatório das OSCs) veio para organizar e dar mais segurança jurídica às parcerias entre governo e Terceiro Setor, e a transparência é um de seus pilares. Tais leis criam o dever legal de transparência, especialmente quando há recebimento de recursos públicos.

A LAI não se aplica SOMENTE ente público

Art. 2º da LAI:

"Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres”.

Ou seja, se a OSC recebe recursos públicos por meio de convênios, termos de fomento/colaboração, etc., a LAI se aplica!

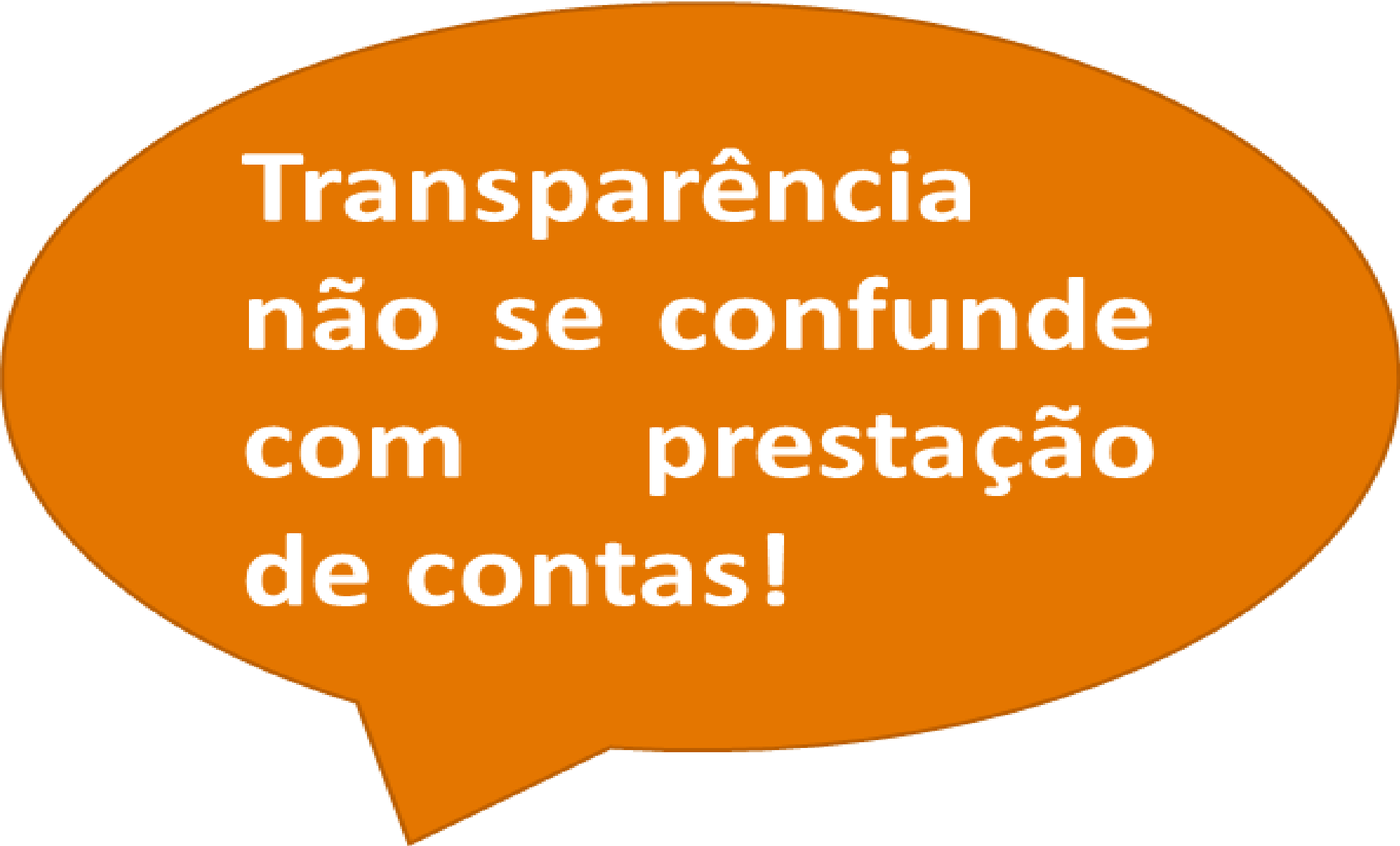
NOTA: "recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante... convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres". Quase toda forma de recebimento de dinheiro público por uma OSC se encaixa aqui.

A aplicação é "**no que couber**", o que significa que nem todos os artigos da LAI para o governo se aplicam integralmente às OSCs, **mas a obrigação de dar publicidade a certas informações, sim.**

Artigo 2º (...)

Parágrafo único. **A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.**

A transparência exigida pela LAI, neste contexto, foca especificamente na parcela dos recursos públicos recebidos e em como esses recursos foram destinados. Isso não significa abrir todos os dados da OSC, especialmente aqueles que não se relacionam com o dinheiro público. É importante diferenciar a transparência exigida pela LAI da transparência geral que uma OSC deve ter com seus doadores privados ou associados.

An orange speech bubble with a white outline, containing white text. The bubble is oriented horizontally and has a small tail pointing towards the bottom-left.

**Transparência
não se confunde
com prestação
de contas!**

Atenção! Transparência ≠ Prestação de Contas

Este é um ponto crucial e, por vezes, confuso.

Transparência (LAI): É a publicidade ativa e passiva das informações sobre os recursos públicos recebidos e sua destinação. É sobre tornar a informação acessível ao público em geral.

Prestação de Contas: É o envio formal de documentos e relatórios ao órgão público parceiro, comprovando o uso dos recursos de acordo com o plano de trabalho e a legislação. É um processo de verificação e fiscalização pelo parceiro público.

O Art. 2º, parágrafo único da LAI, deixa isso claro ao dizer "sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas".

Exemplo: **Transparência** é como deixar a janela da casa aberta para que todos possam ver o que acontece dentro (as informações estão lá para quem quiser ver/pedir).

Prestação de Contas é como prestar contas ao dono da casa sobre como o dinheiro dele foi gasto (é um relatório formal para o parceiro).

Ambas são importantes, mas são processos distintos com objetivos e públicos diferentes. O público da transparência é a sociedade em geral; o público primário da prestação de contas é o órgão parceiro.

Decreto 7.724/2012: Quais Informações Publicar?

Art. 63

Cópia do estatuto social atualizado da entidade. (**Mostra a finalidade e o funcionamento da entidade**);

Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade. (**Permite identificar os responsáveis pela gestão**);

Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável. (**Mostra os detalhes do acordo com o governo (objeto, valores, prazos) e como os recursos foram utilizados e comprovados**).

Decreto 7.724/2012: Como e Onde Tornar Público?

meios de divulgação.

Art. 63, § 1º : As informações de que trata o caput serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

Art. 63, § 2º : A divulgação em site **PODE** ser dispensada, por decisão do órgão público, se a entidade justificar expressamente que não dispõe de meios para realizá-la. **É uma possibilidade, mas a regra é a divulgação digital, que alcança um público maior.** A dispensa depende da avaliação do órgão público.

Art. 63, § 3º : As informações devem ser publicadas a partir da celebração do instrumento de parceria. Devem ser atualizadas periodicamente. Devem ficar disponíveis até cento e oitenta dias (180 dias) após a entrega da prestação de contas final. **Não basta publicar uma vez, é preciso manter as informações acessíveis e atualizadas enquanto a parceria estiver ativa e por um tempo razoável após o fim (180 dias após a prestação de contas final).**

A Transparência como Princípio

O Marco Regulatório das OSCs reforça a importância da transparência nas parcerias.

Art. 5º da Lei 13.019: A transparência na aplicação dos recursos públicos é um dos fundamentos do regime jurídico das parcerias."...fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia..."

Destina-se a assegurar:"...o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;" (Inciso IV)

A transparência não é apenas um requisito nesta lei, mas um fundamento, um princípio basilar para a relação entre governo e OSCs. Relação direta com "controle social": a transparência permite que a sociedade civil fiscalize e acompanhe o uso dos recursos públicos e a execução dos projetos de interesse público.

Diretrizes para a Transparência

A lei estabelece diretrizes para ampliar a transparência.

Art. 6º, Inciso V da Lei 13.019: "São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: ...

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

A lei incentiva a criação e o uso de mecanismos que ampliem a transparência, indo além do mínimo legal. Isso pode incluir portais da transparência detalhados no site da OSC, divulgação em redes sociais, relatórios de impacto acessíveis, etc.

O Que Publicar sobre as Parcerias

A lei detalha especificamente quais informações sobre as parcerias com a administração pública devem ser divulgadas.

Art. 11 da Lei 13.019: "A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública."

Parágrafo Único: Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável. Nome da organização da sociedade civil e seu número de CNPJ. Descrição do objeto da parceria. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso.

Atenção para os locais de divulgação! Internet (site) e locais visíveis na sede e nos locais de atuação.

Detalhamento de cada item que deve ser publicado

Situação da prestação de contas da parceria, deverá informar:

data prevista para a sua apresentação;

data em que foi apresentada;

prazo para a sua análise;

e resultado conclusivo.

Aqui mostra que a própria situação da prestação de contas deve ser transparente! O público deve saber se a prestação foi entregue e qual foi o resultado da análise.

Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria:

o valor total da remuneração da equipe de trabalho;

as funções que seus integrantes desempenham;

a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Aqui é sobre a remuneração da equipe PAGA COM RECURSOS DA PARCERIA. É uma informação sensível, mas exigida por lei para fins de transparência e controle. É importante frisar que se refere apenas à parcela paga com o recurso público daquela parceria específica.

Consequências da Falta de Transparência

A inobservância dos deveres de transparência previstos na LAI pode gerar sanções.

Art. 33 da Lei nº 12.527/2011 (LAI): As sanções aplicáveis à entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo com o poder público e não observar a LAI incluem:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Rescisão do vínculo com o poder público;

As sanções podem ser aplicadas pelo próprio órgão público parceiro ou por órgãos de controle (como Ministério Público ou Tribunais de Contas), dependendo da situação. A rescisão do vínculo é uma consequência grave, pois interrompe a execução do projeto e o recebimento de recursos.

O Art. 33 da LAI continua listando sanções mais severas:

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Isso pode ter um impacto de longo prazo na capacidade da OSC de obter novas parcerias públicas. Além das sanções legais, a falta de transparência causa um dano imenso à reputação e credibilidade da entidade, afastando potenciais doadores privados e parceiros.

Transparência e LGPD: Há Conflito?

Com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) surgiram dúvidas sobre o conflito entre proteger dados e ser transparente.

“LGPD não impede o cumprimento do dever de transparência.” Base Legal (Art. 7º da LGPD): O tratamento de dados pessoais (coleta, armazenamento, divulgação) é permitido em várias hipóteses, incluindo: "...II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

o Art. 7º da LGPD lista as "bases legais" para o tratamento de dados. Cumprir uma obrigação legal ou regulatória (como as exigências de transparência da LAI e da Lei 13.019) é uma dessas bases. Portanto, se a lei exige a publicidade de uma informação (como nome de dirigentes, valores recebidos, etc.), a LGPD não impede essa divulgação.

ATENÇÃO: Isso não significa que a OSC possa sair divulgando todos os dados que possui! A LGPD deve ser observada no tratamento dos dados que não são exigidos por lei para a transparência.

Por exemplo, dados sensíveis de beneficiários geralmente não devem ser públicos, a menos que haja uma base legal específica para isso (que normalmente não é a obrigação de transparência geral). A transparência exigida foca nos dados da parceria e da gestão vinculada ao recurso público.

Concluindo: Pontos Essenciais

Toda OSC que recebe recursos públicos é obrigada a dar transparência.

Transparência é a REGRA, sigilo a EXCEÇÃO (quando não há base legal para o sigilo, a informação deve ser pública se solicitada ou se houver obrigação de publicidade ativa).

Prestação de contas não é a publicidade prevista na LAI (são processos diferentes, embora complementares).

LGPD não impede o cumprimento do dever de transparência (quando a divulgação é uma obrigação legal).

Muito obrigada!

Renata Lima

renata@limareis.com.br

31 99106-7730

@limareisadv

www.limareis.com.br